

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 1.935/2009

de 25 de Agosto de 2009.

“Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel municipal a empresa **PC PISCINAS LTDA – ME** e dá outras providências”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.513, de 20 de Agosto de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o imóvel abaixo caracterizado e descrito, localizado com frente para o prolongamento da Rua Nadir Vieira, nesta cidade, pertencente a esta municipalidade, para a empresa **PC PISCINAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.552/0001-13, Inscrição Estadual nº 264.065.355-110, com sede a Avenida Oswaldo Vieira de Camargo nº 274 – Centro – Cesário Lange - SP, para instalação de uma unidade empresarial, no ramo de fabricação de tijolos ecológicos para uso na construção civil e fornecimento de mão-de-obra especializada para o emprego dos produtos fabricados na construção civil.

DESCRIÇÃO IMÓVEL: Imóvel com área de **3.208,97 m²**, localizado no Distrito Industrial, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no **Ponto 1** no prolongamento da Rua Nadir Vieira; desse ponto segue em 40,02 metros até o **Ponto 2**, confrontado com o prolongamento da Rua Nadir Vieira; desse ponto deflete à esquerda e segue em 80,24 metros confrontando com área remanescente até o **Ponto 3**; desse ponto deflete a esquerda e segue em 40,02 metros confrontando com área remanescente até o **Ponto 4**; desse ponto deflete a esquerda e segue em 80,18 metros confrontando com área concedida a empresa APARECIDA ISABEL DE OLIVEIRA EPP. até o **Ponto 1**, inicial da presente descrição, fechando-se assim o perímetro e perfazendo a área de **3.208,97 m²** .

Parágrafo Único – A concessão se fará nas condições em que o imóvel se encontra não sendo de responsabilidade da concedente a realização de qualquer obra de infra-estrutura, que, no entanto poderá ser realizado às custas da concessionária.

Art. 2º - A concessionária se obriga no contrato de concessão do imóvel, além da apresentação da documentação de praxe, a dar início às obras da referida empresa no prazo de 120 (cento e vinte) dias, e a iniciar as atividades no imóvel ora concedido, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, sob pena do imóvel reverter ao patrimônio do município sem qualquer indenização.

§ 1º - A concessionária se obriga no início da atividade oferecer a munícipe aqui residentes 05 (cinco) empregos diretos no primeiro ano de funcionamento; mais 09 (nove) empregos diretos no segundo ano de funcionamento e mais 11 (onze) empregos diretos no terceiro ano de funcionamento e a manter pelo prazo da concessão 25 (vinte e cinco) empregados na unidade implantada no imóvel descrito no artigo anterior, sob pena de o imóvel doado reverter ao patrimônio do município com as benfeitorias nele introduzidos, sem direito a qualquer indenização ou retenção de qualquer espécie.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 1.935//09 – fls. 02)

§ 2º - Os prazos para início das obras e atividades referidos no “*caput*” deste artigo contar-se-á a partir da data da assinatura do contrato de concessão. O número de empregados contar-se-á a partir do início da atividade.

§ 3º - O Executivo, através de seus órgãos competentes fiscalizará o cumprimento dos encargos, bem como exigirá através de documentos, a comprovação da manutenção do número médio de empregados estabelecidos no Inciso 1º deste artigo.

§ 4º - Vencido o prazo da concessão e tendo a concessionária cumprida todos os seus encargos, o Executivo fará a doação definitiva do imóvel, cujas despesas correrão por conta da concessionária. Caso vencido o prazo da concessão à concedente não tenha condições de realizar a doação por motivos administrativos e burocráticos, a concessionária poderá requerer para si a propriedade descrita no artigo 1º desta lei, cujas despesas correrão por sua conta, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A concessionária não poderá dar ao imóvel outra destinação sem autorização da Prefeitura Municipal, bem como não poderá sobre qualquer hipótese, aliená-lo no todo ou em parte.

Art. 4º - O imóvel ora concedido não poderá em hipótese alguma ser oferecido como garantia para obtenção de empréstimos ou financiamento.

Art. 5º - O contrato de concessão de direito real de uso será rescindido unilateralmente pela Prefeitura em casos de faltas cometidas pela empresa concessionária, caso em que o imóvel retornará ao patrimônio do município sem qualquer indenização.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 25 de Agosto de 2009.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO